DECISÃO SINGULAR	:	**DSG-G.MJMS-2047/2015**
PROCESSO TC/MS	:	TC/8421/2013
PROTOCOLO	:	1417815
ÓRGÃO	:	PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL SAPUCAIA
RESPONSÁVEL	:	NILCEIA ALVES DE SOUZA
CARGO DO RESPONSÁVEL	:	PREFEITA
ASSUNTO DO PROCESSO	:	CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 068/2013
RELATORA	:	CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO
OBJETO	:	FORNECIMENTO DE PRODUTOS PARA PROCEDIMENTOS NA ÁREA DA SAÚDE
VALOR	:	R$ 62.457,00 (SESSENTA E DOIS MIL QUATROCENTOS E CINQUENTA E SETE REAIS)

CONTRATAÇÃO PÚBLICA – FORNECIMENTO DE PRODUTOS – FORMALIZAÇÃO CONTRATUAL – LEGALIDADE E REGULARIDADE.

Tratam os autos de Contratação Pública (Contrato Administrativo nº 068/2013), pela modalidade Pregão Presencial nº 011/2013, celebrada entre a ***Prefeitura Municipal de Coronel Sapucaia*** e ***STOCK Comércio Hospitalar Ltda.***, objetivando a aquisição de produtos para procedimentos na área da saúde, com valor contratual no montante de R$ 62.457,00 (sessenta e dois mil quatrocentos e cinquenta e sete reais).

Há de se ressaltar que o procedimento licitatório, realizado pela modalidade Pregão Presencial nº 011/2013, autuado por meio do processo TC/MS nº 8429/2013, foi julgado como legal e regular, conforme Decisão Singular DSG-

G.MJMS–9566/2013.

No momento examina-se a formalização do Contrato Administrativo (2ª Fase).

Em análise preliminar, a equipe técnica entendeu como necessária a notificação do Ordenador de Despesas para que o mesmo tome ciência do teor da Análise Processual ANP-6ICE-5031/2013 (Peça 5) e se manifeste a cerca das irregularidades apontadas:

- ✓ O contrato não mencionou quais Órgãos serão beneficiados (postos/unidades de saúde).

Devidamente notificada na forma regimental, a Prefeita Municipal de Coronel Sapucaia, Sra. Nilcéia Alves de Souza, respondeu à notificação, encaminhando a documentação que entendeu como necessária (Peça 9).

Ato contínuo, o processo foi novamente encaminhado à 6ª Inspetoria de Controle Externo a qual emitiu a Análise Conclusiva ANC-6ICE-18176/2013 (Peça 15) opinou, em resumida síntese, pela regularidade e legalidade da formalização do contrato administrativo.

Encaminhando os Autos ao Ministério Público de Contas, este emitiu o Parecer PAR-MPC - GAB.7 DR.JAC-10878/2014 (Peça 21), concluindo pela *regularidade e legalidade da formalização do contrato, nos termos do inciso, I do artigo 59, da Lei complementar nº 160/2012, c/c o inciso II, do artigo 120 e inciso II, do artigo 122, da Resolução Normativa nº 76/2013*.

É o Relatório.

Passo a Decidir.

Da leitura dos autos, verifico que trata do Contrato Administrativo nº 068/2013, realizado pela modalidade Pregão Presencial nº 011/2013, celebrado entre a ***Prefeitura Municipal de Coronel Sapucaia*** e ***STOCK Comércio Hospitalar Ltda.***

Saliente-se que os órgãos de apoio desta Corte de Contas são unânimes em seus entendimentos, opinando pela regularidade e legalidade da formalização do Contrato Administrativo em tela (2ª fase).

A par desses entendimentos, observo que os documentos acostados nos presentes Autos reúnem as condições necessárias para sua aprovação por esta Corte de Contas.

Ante o exposto, observadas as formalidades e requisitos legais aplicáveis à matéria, **DECIDO** no seguinte sentido:

1- Pela ***legalidade*** e ***regularidade*** da formalização do Contrato Administrativo nº 068/2013, celebrado entre a ***Prefeitura Municipal de Coronel Sapucaia*** e ***STOCK Comércio Hospitalar Ltda.*** (2ª fase), com fulcro no artigo 59, inciso I da Lei Complementar Estadual n° 160/2012; e no artigo 120, inciso II, do Regimento Interno deste Tribunal;

2- Pela comunicação do resultado do julgamento aos responsáveis, com base no artigo 50 da Lei Complementar nº 160/2012;

3- Determino a remessa destes autos ao Cartório, para providências regimentais.

É a DECISÃO.

Campo Grande, 14 de maio de 2015.

Conselheira Marisa Serrano
R E L A T O R A

arb